

GUAJARÁ MIRIM - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO:Jan/2014 a Dez/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2014 a Dez/2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.890.574,76	0,00
Pessoal Ativo	1.876.697,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.876,79	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	24.624,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.624,62	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.865.950,14	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.865.950,14	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	60.658.973,33
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	3,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <54%>	3.639.538,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <51,3%>	3.457.561,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>	3.275.584,56

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

 FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

 DAMASIO BALBINO
 DIRETOR DE CONTABILIDADE

 ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
 TECNICO DE CONTROLE INTERNO